

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2973/90

INTERESSADO : CHARLES EDWARD PERRY

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATORA : CONS^a MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE Nº 639/90 APROVADO EM 25.07.90

COMUNICADO AO PLENO : 25.07.90

1. HISTÓRICO:

1.1 Charles Edvard Perry, RG. 3.693.564, nascido em 05/02/57, em São Paulo-SP, residente e domiciliado nesta Capital, dirige-se ao CEE, em 04/4/90, solicitando sejam os seu estudos realizados na Escola "Maria Imaculada", de São Paulo, declarados equivalentes aos de nível de conclusão da 3ª série do 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Para subsidiar sua petição, o requerente anexou cópia xerográfica do histórico escolar, redigido em Inglês, indicando as disciplinas cursadas pelo aluno nos anos letivos de 1972/1973- "9th grade"; 1973/1974- "10th.grade"; 1974/1975 -"11th,grade", 1975/1976 -"12th.grade" (fls..4, 6,7).

2. APRECIÇÃO:

2.1 Charles Edward Perry solicita ao CEE declaração de equivalência de seus estudos realizados na Escola Maria Imaculada, aos de nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, fundamentando sua solicitação no artigo 13 da Deliberação CEE 12/83.

9.1 Preliminarmente, é de se esclarecer que o interessado invoca equivocadamente a Deliberação CEE 12/83, uma vez que esta é específica para casos de alunos que realizaram estudos no exterior, o que não é o seu caso. Ressalte-se que mesmo o artigo 13 se refere à situação de alunos provenientes de escola de país estrangeiro que por qualquer motivo não se enquadrem

nas disposições da Deliberação.

2.3 No caso, o pedido do interessado se prende ao fato de ter realizado quatro anos de estudos em curso ministrado por escola sediada em território brasileiro, estruturado conforme o modelo horte-americano, considerado "livre" de acordo com o Parecer CEE 2053/81.

2.4 Segundo orientação emanada do citado Parecer, relatado pelo Consº Renato Alberto T.Di Dio, pode ser reconhecida por este Conselho a equivalência de estudos realizados até 31/19/82, em estabelecimentos de ensino da espécie. Verifica-se que o interessado preenche essa condição posto que concluiu o "12th grade", em 1976.

2.5 Com base, portanto, na jurisprudência firmada por este Colegiado, o pedido de Charles Edward Perry pode ser de ferido.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nos termos deste Parecer e do Parecer CEE nº 2053/81, os estudos realizados por Charles Edward Perry, na Escola "Maria Imaculada", desta Capital, no período compreendido entre 1972 e 1976, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

São Paulo, CESG, aos 25 de julho de 1990.

a) CONSª MARIA CLARA PAES TOBO
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os Conselheiros: João Cardoso Palma Filho, Maria Auxiliadora A.P.Raveli, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 25 de julho de 1990.

a) CONS^a MARIA AUXILIADORA A.P.RAVELI
VICE-PRESIDENTE